

**LEI MUNICIPAL Nº. 427/2014, de 29 de setembro de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu, em seu nome, , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), com base na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, o piso salarial dos profissionais ocupantes de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de São João das Missões, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação do Município de São João das Missões.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para primeiro de setembro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 29 dias do mês de setembro de 2014.

MARCELO PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal de São João das  
Missões/MG

FÁBIO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Geral

Documentado no livro de  
do 29/09/2014 por anexo nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias da Lei  
Municipal. *UP*